COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20230044
PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2022 - SRP

O **MUNICÍPIO DE JURUTI,** pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, NPJ: 31.007.900/0001-94**, situada na **Avenida Marechal Rondon, s/nº, Bairro: Bom Pastor, Juruti-Pá**, **neste ato "representada" pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, o Senhor WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR**, brasileiro, paraense, portador da Carteira de Identidade n.º 3880407 - SSP/PA - 2ª VIA, inscrito no CPF sob o n.º 713.034.482 -20, e de outro lado a firma REBOUÇAS & BENTES COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.981.880/0001-43, estabelecida à RUA JOAQUIM GOMES DO AMARAL, BOM PASTOR, Juruti-PA, CEP 68170-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO HENRIQUE REBOUÇAS VIANA, residente na , Juruti-PA, CEP 68170-000, portador do(a) CPF 001.407.682-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 061-2022-SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10. 520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto FUNDEB/AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA E HIDRAÚLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI/PÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033487	DOBRADIÇA 3 1/2 C/ 3 UNID	UNIDADE	108,00	45,220	4.883,76
035204	PREGO 3 1/2"	QUILO	180,00	20,590	3.706,20
035206	BUCHA Nº 05	UNIDADE	270,00	0,200	54,00
035706	REDUÇÃO DE 75X60 MM	UNIDADE	27,00	17,550	473,85
035897	ENGATE FLEXIVEL 40MM	UNIDADE	45,00	10,900	490,50
035908	ARRUELA LISA 5/16"	UNIDADE	270,00	0,150	40,50
035927	PREGO DE 3"	QUILO	135,00	22,860	3.086,10
036357	CAROTE DE PLASTICO 50 LTS	UNIDADE	27,00	118,450	3.198,15
036640	PREGO DE 4"	QUILO	135,00	24,030	3.244,05
037001	ENGATE FLEXIVEL 50MM	UNIDADE	45,00	10,900	490,50
039865	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	UNIDADE	45,00	3,760	169,20
040006	CONECTOR PERFURANTE 16AMP 70MM	UNIDADE	90,00	19,220	1.729,80
040188	PREGO DE 5"	QUILO	45,00	24,290	1.093,05
040217	TEE SOLDAVEL DE 60MM	UNIDADE	27,00	52,220	1.409,94
040345	LIXA P/ FERRO Nº 100	UNIDADE	900,00	2,120	1.908,00
040375	TELHA DE BARRO REDONDA	UNIDADE	900,00	3,920	3.528,00
040965	VARA DE FERRO ROSCADA 1/4"	UNIDADE	540,00	10,380	5.605,20
041006	BOCAL TIPO PLAFON	UNIDADE	270,00	15,480	4.179,60
041026	PREGO DE 1.1/2"	QUILO	135,00	29,390	3.967,65
041394	ARAME RECOZIDO	QUILO	45,00	28,790	1.295,55
041467	TEE SOLDAVEL DE 50MM	UNIDADE	27,00	17,550	473,85
042254	ESCOVA DE AÇO	UNIDADE	90,00	6,210	558,90

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

042600	CONECTOR PERFURANTE 10 AMP 70MM	UNIDADE	90,00	4,200	378,00
042945	CONDUITE FLEXIVEL 1"	UNIDADE	270,00	5,290	1.428,30
043301	PORCAS 5/8	UNIDADE	180,00	0,800	144,00
043309	PREGO 10 X 10	QUILO	14,00	25,390	355,46
043719	COLA P/ TUBO DE 75G	UNIDADE	90,00	10,850	976,50
043720	DOBRADIÇA DE 3" CARTELA C/3 UNID	UNIDADE	153,00	34,150	5.224,95
043723	LONA GROSSA TIPO CARRETEIRO 6X4	UNIDADE	18,00	284,700	5.124,60
043727	PA C/ CABO	UNIDADE	18,00	44,090	793,62
043775	LIXA P/ FERRO Nº 80	UNIDADE	900,00	2,030	1.827,00
043794	BUCHA S-5 COM PARAFUSO	UNIDADE	90,00	4,990	449,10
043796	BUCHA S-12 COM PARAFUSO	UNIDADE	90,00	4,990	449,10
044147	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/4	UNIDADE	45,00	0,760	34,20
044190	BUCHA S10 COM PARAFUSO	UNIDADE	90,00	4,450	400,50
044202	JOELHO SOLDAVEL DE 25MM	UNIDADE	90,00	1,600	144,00
044325	LUVA P/ESGOTO PVC 40MM	UNIDADE	18,00	4,120	74,16
044329	ABRACADEIRA TIPO U DE "1"	UNIDADE	45,00	0,450	20,25
044357	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	UNIDADE	45,00	0,870	39,15
046374	PORCA 3/8	UNIDADE	180,00	0,320	57,60
046379	PREGO DE 2"	QUILO	162,00	23,710	3.841,02
046389	FERROLHO DE 2 1/2"	UNIDADE	180,00	8,290	1.492,20
046390	FERROLHO DE 3"	UNIDADE	180,00	12,210	2.197,80
046391	FERROLHO DE 4"	UNIDADE	180,00	17,910	3.223,80
046683	MANTA FIBRADA 320G	UNIDADE	90,00	485,870	43.728,30
046691	PINCEL Nº 1 TIPO TRINCHA	UNIDADE	180,00	7,030	1.265,40
046692	PINCEL Nº 2 TIPO TRINCHA	UNIDADE	180,00	6,990	1.258,20
046693	PINCEL Nº 3 TIPO TRINCHA	UNIDADE	180,00	11,240	2.023,20
046718	DOBRADIÇA DE 4" CARTELA C/2 UNID	UNIDADE	108,00	76,120	8.220,96
068790	PREGO GALVANIZADO P/ FORRO	QUILO	108,00	37,070	4.003,56
069203	CANALETA PVC 30X30	UNIDADE	90,00	4,600	414,00
079307	CANALETA PVC 20X20	UNIDADE	90,00	32,920	2.962,80
081008	CONDUITE FLEXIVEL 3/4"	UNIDADE	270,00	6,490	1.752,30
081024	ABRAÇADEIRA TIPO "ü" 1.1/2""	UNIDADE	45,00	1,700	76,50
082705	INTERRUPTOR SIMPLES 2 TECLAS EMBUTIR 4X2	UNIDADE	90,00	18,990	1.709,10
093051	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 10000L	UNIDADE	5,00	6.896,280	34.481,40
093068	BUCHA Nº 06	UNIDADE	270,00	1,650	445,50
093069	BUCHA Nº 08	UNIDADE	270,00	9,220	2.489,40
093070	BUCHA N 10	UNIDADE	180,00	5,440	979,20
093135	FLANGE SOLDÁVEL DE 25MM	UNIDADE	45,00	23,880	1.074,60
093137	FLANGE SOLDÁVEL DE 40MM	UNIDADE	45,00	58,550	2.634,75
093138	FLANGE SOLDÁVEL DE 50MM	UNIDADE	45,00	52,220	2.349,90
093148	LUVA SOLDÁVEL PVC 20MM	UNIDADE	27,00	1,080	29,16
093170	PIA DE LOUÇAS C/ COLUNA	UNIDADE	72,00	172,780	12.440,16
094529	BALACIN 40/60	UNIDADE	9,00	95,310	857,79
094538	CADEADOS Nº45MM	UNIDADE	45,00	35,900	1.615,50
094546	CORRENTE 03 MM	METRO	90,00	8,320	748,80
094547	DISCO PARA MAQUITA (CERÂMICA)	UNIDADE	45,00	37,290	1.678,05
094556	FITA CREPE-ROLO TAMANHO 18MMX50M	ROLO	450,00	26,920	12.114,00
094574	ZINCO GALVANIZADO P/ CALHA DE 1,20M	METRO	90,00	40,450	3.640,50
094591	CAIXA ASTOP	UNIDADE	45,00	130,570	5.875,65
094597	CABO ELÉTRICO 04MM	PEÇA	90,00	6,790	611,10
094605	CURVA ELETRODUTO PVC 1"180º	UNIDADE	18,00	3,690	66,42
094606	CURVA ROSCÁVEL PVC 3/4"	UNIDADE	18,00	5,310	95,58
094628	FITA ISOLANTE COMUM 5M	UNIDADE	90,00	3,690	332,10
094629	FITA ISOLANTE COMUM 10M	UNIDADE	90,00	4,690	422,10
094635	INTERR.SIMPLES 1TECLA C/TOMADA EMBUTIR 4X2	UNIDADE	90,00	19,410	1.746,90
094640	LÂMPADA FLORESCENTE ROSCÁVEL 15W	UNIDADE	90,00	22,390	2.015,10
094642	LÂMPADA FLOURESCENTE ROSCÁVEL 30W	UNIDADE	90,00	39,790	3.581,10
094643	PLUG ROSCÁVEL 1"	UNIDADE	18,00	0,960	17,28
094645	TOMADA DUPLA P/PERFIL	UNIDADE	90,00	23,290	2.096,10
094649	CAIXA D'AGUA 2.000LT PLÁSTICO	UNIDADE	27,00	1.248,430	33.707,61
094651	CAP SOLDÁVEL PVC DE 1/2	UNIDADE	45,00	1,140	51,30
094662	LUVA ROSCÁVEL PVC 1/2"	UNIDADE	18,00	3,420	61,56
094663	REDUÇÃO 25/20MM	UNIDADE	27,00	2,950	79,65
094667	REDUÇÃO 40/32MM	UNIDADE	27,00	4,170	112,59
094668	REDUÇÃO 50/20MM	UNIDADE	27,00	3,000	81,00
094669	REDUÇÃO 50/40MM	UNIDADE	27,00	5,880	158,76
094671	SIFÃO FLEXÍVEL DUPLO	UNIDADE	45,00	36,550	1.644,75
094758	VERGALHÃO AÇO CA-60 5,0MM	UNIDADE	540,00	34,970	18.883,80
094759	VERGALHÃO AÇO CA-50 6,3MM	UNIDADE	540,00	38,770	20.935,80
107673	LUVA SOLDÁVEL PVC 50MM	UNIDADE	27,00	8,880	239,76
108499	LUVA SOLDÁVEL PVC 25MM	UNIDADE	27,00	1,220	32,94
132491	ADESIVO LAMINADO MULTIUSO .	METRO	18,00	65,350	1.176,30
132493	AREIA .	METRO CÚBICO	630,00	81,550	51.376,50

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

132494	ARCO DE SERRA .	UNIDADE	9,00	46,690	420,21
132495	ARGAMASSA AC-1 PCT COM (15KG) .	PACOTE	360,00	19,750	7.110,00
132497	ARRUELA LISA DE 1/2" .	UNIDADE	270,00	0,530	143,10
132499	ARRUELA LISA 5/8 .	UNIDADE	270,00	0,590	159,30
132500	ARRUELA LISA 3/8 .	UNIDADE	270,00	0,470	126,90
132505	BROCHA P/ PINTURA .	UNIDADE	45,00	9,850	443,25
132511	CARRINHO DE MÃO .	UNIDADE	32,00	269,500	8.624,00
132512	CADEADOS Nº 20mm .	UNIDADE	45,00	15,210	684,45
132513	CADEADOS Nº 30mm.	UNIDADE	45,00	22,960	1.033,20
132514	CADEADOS Nº35 .	UNIDADE	45,00	28,960	1.303,20
132516	CADEADOS Nº60mm.	UNIDADE	45,00	71,300	3.208,50
132517	CAL - PCT C/ 5KG.	UNIDADE	90,00	13,710	1.233,90
132523	COLA SAPATEIRO 1 LT.	UNIDADE	5,00	43,420	217,10
132524	CORDA DE NYLON 12mm.	METRO	18,00	4,350	78,30
132525	CORDA DE NYLON 14mm.	METRO	18,00	4,430	79,74
132526	CORDA DE NYLON 16mm.	METRO	18,00	5,200	93,60
132527	CORDA TRANCELIM GROSSO 12mm.	METRO	18,00	8,920	160,56
132528	DISCO DE LIXA PARA LIXADEIRA 7" .	UNIDADE	45,00	8,610	387,45
132530	DISCO DE SERRA CIRCULAR - DE 7" (SETE POLEGADAS).	UNIDADE	45,00	57,390	2.582,55
132532	DOBRADIÇA P/ PORTÃO - TAMANHO 2 TIPO FERRADURA .	UNIDADE	135,00	43,990	5.938,65
132539	FECHADURA PARA BANHEIRO .	UNIDADE	360,00	45,500	16.380,00
132548	LIXA P/ ALVENARIA 100 .	UNIDADE	900,00	1,140	1.026,00
132549	LIXA P/ ALVENARIA 80 .	UNIDADE	900,00	1,150	1.035,00
132550	LIXA P/ FERRO Nº120.	UNIDADE	900,00	2,190	1.971,00
132554	LONA PLÁSTICA PRETA C/ 4 METROS DE LARGURA .	METRO	27,00	766,370	20.691,99
132555	LUVA DE PANO C/ PIGMENTO .	PAR	315,00	9,260	2.916,90
132557	MASCARA P/ PINTURA .	UNIDADE	270,00	25,490	6.882,30
132567	PINCEL Nº1.1/2 TIPO TRINCHA .	UNIDADE	180,00	5,010	901,80
132568	PORCAS DE 1/2 .	UNIDADE	180,00	1,910	343,80
132570	PORCAS 5/16 .	UNIDADE	180,00	0,260	46,80
132574	PREGO DE 1" .	QUILO	108,00	27,110	2.927,88
132576	PREGO DE 2.1/2" . - Marca.: 3	QUILO	162,00	23,090	3.740,58
132582	PREGO TELHEIRO 3.1/2 .	QUILO	108,00	35,650	3.850,20
132591	TELHA (GOMO FINO) .	UNIDADE	900,00	27,660	24.894,00
132604	VARA DE FERRO ROSCADA 5/16 .	UNIDADE	540,00	12,930	6.982,20
132613	BOCAL PENDENDE P/ LÂMPADA .	UNIDADE	45,00	4,800	216,00
132615	BROCA C/ VIDEA Nº10 .	UNIDADE	18,00	3,060	55,08
132618	BROCA C/VIDEA Nº6 .	UNIDADE	18,00	7,190	129,42
132619	BROCA C/VIDEA Nº8 .	UNIDADE	18,00	6,200	111,60
132620	BROCA P/ MADEIRA Nº10 .	UNIDADE	45,00	11,390	512,55
132623	BROCA P/ MADEIRA Nº5 .	UNIDADE	45,00	5,040	226,80
132632	CABO ELÉTRICO 1,5mm.	PEÇA	90,00	12,490	1.124,10
132645	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA NOVO PADRÃO.	UNIDADE	45,00	151,150	6.801,75
132646	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA NOVO PADRÃO.	UNIDADE	45,00	2,920	131,40
132647	CAIXA PVC 4X2 .	UNIDADE	90,00	2,650	238,50
132648	CAIXA PVC 4X4 .	UNIDADE	90,00	23,650	2.128,50
132653	CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO.	UNIDADE	18,00	2,950	53,10
132654	CONECTOR PARALELO ALUMÍNIO 70 AMP 2,5mm.	UNIDADE	45,00	1,670	75,15
132657	CONECTOR PERFURANTE 25 AMP 70mm.	UNIDADE	90,00	20,290	1.826,10
132658	CONECTOR PERFURANTE 35 AMP. 70mm.	UNIDADE	90,00	23,180	2.086,20
132661	DISJUNTOR BIFÁSICO 100 AMP. NEMA .	UNIDADE	27,00	90,620	2.446,74
132662	DISJUNTOR BIPOLAR 100 AMP. DIN .	UNIDADE	90,00	71,320	6.418,80
132663	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMP. DIN .	UNIDADE	90,00	41,260	3.713,40
132664	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMP. DIN .	UNIDADE	90,00	42,060	3.785,40
132665	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP. DIN .	UNIDADE	90,00	40,130	3.611,70
132666	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMP. DIN .	UNIDADE	90,00	40,130	3.611,70
132667	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMP. DIN .	UNIDADE	90,00	40,130	3.611,70
132668	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP. DIN .	UNIDADE	90,00	42,960	3.866,40
132669	DISJUNTOR BIPOLAR 70 AMP. DIN .	UNIDADE	90,00	55,170	4.965,30
132670	DISJUNTOR MONOPOLAR 20 AMP. DIN .	UNIDADE	90,00	11,510	1.035,90
132671	DISJUNTOR MONOPOLAR 25 AMP. DIN .	UNIDADE	90,00	11,230	1.010,70
132672	DISJUNTOR MONOPOLAR 32 AMP. DIN .	UNIDADE	90,00	12,110	1.089,90
132673	DISJUNTOR MONOPOLAR 50 AMP. DIN .	UNIDADE	90,00	11,790	1.061,10
132675	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMP. DIN .	UNIDADE	90,00	44,910	4.041,90
132676	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 AMP. DIN .	UNIDADE	90,00	57,810	5.202,90
132677	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMP. DIN .	UNIDADE	90,00	55,690	5.012,10
132678	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP. DIN .	UNIDADE	90,00	64,690	5.822,10
132681	HASTE P/ ATERRAMENTO 2,40mt.	UNIDADE	18,00	63,220	1.137,96
132683	INTERR. SIMPLES 1 TECLA EMBUTIR 4X2	UNIDADE	90,00	13,110	1.179,90
132685	INTERRUPTOR SIMPLES 3 TECLAS EMBUTIR 4X2 .	UNIDADE	90,00	24,490	2.204,10
132686	INTERRUPTOR SIMPLES P/ MADEIRA .	UNIDADE	90,00	16,090	1.448,10
132688	LÂMPADA FLOURESCENTE ROSCÁVEL 20W.	UNIDADE	90,00	26,590	2.393,10
132690	PLUG ROSCÁVEL 1/2" .	UNIDADE	18,00	1,600	28,80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

132691	PLUG ROSCÁVEL 3/4" .	UNIDADE	18,00	1,570	28,26
132693	TOMADA DUPLA EMBUTIR 4X2 .	UNIDADE	270,00	19,390	5.235,30
132694	TOMADA DUPLA P/ MADEIRA .	UNIDADE	90,00	23,890	2.150,10
132696	TOMADA SIMPLES EMBUTIR 4X2 .	UNIDADE	90,00	11,590	1.043,10
132697	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO .	UNIDADE	90,00	37,440	3.369,60
132698	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITÁRIO .	UNIDADE	90,00	12,290	1.106,10
132702	CAIXA D'ÁGUA 3.000LT.FIBRA .	UNIDADE	18,00	2.169,950	39.059,10
132703	CAIXA D'ÁGUA 5.000LT. FIBRA.	UNIDADE	9,00	3.779,950	34.019,55
132708	CAP SOLDÁVEL PVC DE 25mm.	UNIDADE	45,00	2,600	117,00
132710	CAP SOLDÁVEL PVC DE 50mm.	UNIDADE	45,00	11,850	533,25
132727	JOELHO DE 40mm(ESGOTO).	UNIDADE	27,00	3,480	93,96
132728	JOELHO DE 50mm(ESGOTO).	UNIDADE	27,00	4,150	112,05
132730	JOELHO DE 20mm SOLDÁVEL.	UNIDADE	45,00	1,350	60,75
132732	JOELHO SOLDÁVEL DE 40mm.	UNIDADE	27,00	16,220	437,94
132733	JOELHO SOLDÁVEL DE 50mm.	UNIDADE	27,00	11,220	302,94
132741	LUVA P/ESGOTO PVC 50mm.	UNIDADE	18,00	5,280	95,04
132742	LUVA ROSCÁVEL PVC 1".	UNIDADE	18,00	10,880	195,84
132743	LUVA ROSCÁVEL PVC 1.1/2.	UNIDADE	18,00	9,480	170,64
132744	LUVA ROSCÁVEL PVC 1.1/4".	UNIDADE	18,00	10,680	192,24
132746	LUVA ROSCÁVEL PVC 3/4".	UNIDADE	18,00	3,360	60,48
132747	LUVA SOLDÁVEL PVC 20mm.	UNIDADE	18,00	1,850	33,30
132748	LUVA SOLDÁVEL PVC 25mm.	UNIDADE	18,00	1,880	33,84
132749	LUVA SOLDÁVEL PVC 40mm.	UNIDADE	18,00	6,920	124,56
132750	LUVA SOLDÁVEL PVC 50mm.	UNIDADE	18,00	8,880	159,84
132766	REDUÇÃO 50/25mm.	UNIDADE	27,00	6,550	176,85
132768	REDUÇÃO 50/60mm.	UNIDADE	27,00	11,280	304,56
132769	REGISTRO DE 20mm.	UNIDADE	27,00	25,220	680,94
132770	REGISTRO DE 25mm.	UNIDADE	9,00	54,220	487,98
132771	REGISTRO DE 40mm.	UNIDADE	9,00	87,220	784,98
132772	REGISTRO DE 50mm.	UNIDADE	9,00	107,880	970,92
132773	REGISTRO DE 60mm.	UNIDADE	9,00	219,220	1.972,98
132774	REPARO DO VASO DE DESCARGA DA CAIXA ACOPLADA .	UNIDADE	9,00	196,620	1.769,58
132776	SIFÃO FLEXÍVEL SIMPLES.	UNIDADE	45,00	12,220	549,90
132777	TEE P/ ESGOTO 100mm.	UNIDADE	27,00	21,740	586,98
132778	TEE SOLDÁVEL 20mm.	UNIDADE	27,00	2,150	58,05
132809	ESCÁPULAS P/ MADEIRA .	UNIDADE	18,00	35,010	630,18
132810	LIMA P/ AFIAR SERROTE .	UNIDADE	9,00	15,520	139,68
132822	INTERRUPTOR SIMPLES C/2 TECLAS P/ PERFIL .	UNIDADE	90,00	15,190	1.367,10
133153	TELHA (GOMO GROSSO)	UNIDADE	900,00	28,230	25.407,00
133197	ROLO DE LÃ GRANDE Nº23 - COM CABO	UNIDADE	180,00	42,240	7.603,20
133201	TINTA SPRAY - CORES VARIADAS	UNIDADE	90,00	20,630	1.856,70
147045	VERNIZ LT - 3.6 LT	UNIDADE	180,00	107,890	19.420,20
147962	BISNAGA -PCT C/12 UNID	UNIDADE	18,00	64,930	1.168,74
147963	BUCHA Nº 12.	UNIDADE	270,00	4,420	1.193,40
147966	DOBRADIÇAS DE 2.1/2 - CARTELA COM 3UND.	UNIDADE	108,00	37,150	4.012,20
147967	FERRO DE 6,3MM (1/4) Ca 50	UNIDADE	225,00	30,850	6.941,25
147968	FERRO DE 8MM 5/16" Ca 50	UNIDADE	225,00	61,420	13.819,50
147969	FERRO 10MM 3/8" Ca 50	UNIDADE	225,00	68,020	15.304,50
147971	FIO DE CORTE QUADRADO P/ ROÇADEIRA - ROLO C/ 312M	ROLO	72,00	108,400	7.804,80
147972	GRAMPO PARA CERCA.	UNIDADE	27,00	27,210	734,67
147974	LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA S/CABO	UNIDADE	18,00	22,390	403,02
147977	MALHA POP 4,2MM LEVE (15 X 15)	UNIDADE	72,00	466,030	33.554,16
147980	TELHA GALVANIZADA.	UNIDADE	900,00	66,530	59.877,00
147983	TRELIÇA 8CM X 12M	UNIDADE	270,00	53,760	14.515,20
147984	VERGALHÃO CA-60 4,20MM	UNIDADE	540,00	35,270	19.045,80
147985	ZARCÃO 3,6L	UNIDADE	90,00	121,090	10.898,10
147987	BUCHA S-6 COM PARAFUSO.	UNIDADE	90,00	4,690	422,10
147988	BUCHA S-8 COM PARAFUSO.	UNIDADE	90,00	5,220	469,80
147998	FITA ALTA FUSÃO 10 M.	UNIDADE	90,00	28,090	2.528,10
147999	FITA ISOLANTE COMUM 20 M.	UNIDADE	90,00	7,990	719,10
148000	ADAPTADOR SOLDÁVEL 110	UNIDADE	45,00	78,550	3.534,75
148001	ADAPTADOR SOLDÁVEL 85	UNIDADE	90,00	31,950	2.875,50
148002	ADAPTADOR SOLDÁVEL 75	UNIDADE	45,00	40,450	1.820,25
148003	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60	UNIDADE	90,00	16,140	1.452,60
148004	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50	UNIDADE	90,00	7,350	661,50
148005	ADAPTADOR SOLDÁVEL 40	UNIDADE	90,00	6,680	601,20
148019	ADAPTADOR ROSCÁVEL 110	UNIDADE	45,00	75,510	3.397,95
148020	ADAPTADOR ROSCÁVEL 85	UNIDADE	90,00	48,220	4.339,80
148021	ADAPTADOR ROSCÁVEL 75	UNIDADE	90,00	44,620	4.015,80
148022	ADAPTADOR ROSCÁVEL 60	UNIDADE	45,00	39,220	1.764,90
148023	ADAPTADOR ROSCÁVEL 50	UNIDADE	90,00	33,220	2.989,80
148024	ADAPTADOR ROSCÁVEL 40	UNIDADE	90,00	32,620	2.935,80
148043	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE PVC 85MM	UNIDADE	45,00	184,950	8.322,75

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

148047	CURVA SOLDAVEL DE 75 MM DE 90	UNIDADE	45,00	60,900	2.740,50
148048	CURVA SOLDAVEL DE 85MM DE 90	UNIDADE	18,00	71,950	1.295,10
148054	COLAR TOMADA DE 50	UNIDADE	9,00	12,800	115,20
148057	FLANGE SOLDAVEL DE 20MM	UNIDADE	45,00	21,880	984,60
148059	LUVA DE CORRER PVC 20MM	UNIDADE	27,00	24,520	662,04
148060	LUVA DE CORRER PVC 25MM	UNIDADE	45,00	23,550	1.059,75
148064	LUVA DE CORRER PVC 50MM	UNIDADE	27,00	52,880	1.427,76
148065	LUVA DE CORRER PVC 60MM	UNIDADE	27,00	50,550	1.364,85
148067	LUVA DE CORRER PVC 85MM	UNIDADE	27,00	90,620	2.446,74
148073	REDUÇÃO 60/50MM	UNIDADE	27,00	11,280	304,56
148076	RGISTRO DE 75mm	UNIDADE	9,00	197,230	1.775,07
158685	CERAMICA P/ REVESTIMENTO TIPO A.	METRO CÚBICO	90,00	49,910	4.491,90
158686	CIMALHA PARA FORRO - PEÇA DE 06 METROS.	PEÇA	90,00	38,910	3.501,90
158688	CABO ELÉTRICO 06 MM	PEÇA	90,00	2,380	214,20
158696	CABO PP 3 X 16MM	PEÇA	90,00	64,550	5.809,50
158698	CABO PP 3 X 32 MM	PEÇA	90,00	26,560	2.390,40
158699	CABO PP 3 X 50 MM	PEÇA	90,00	26,560	2.390,40
158700	CABO+B159:D185 PP 3X4MM	PEÇA	90,00	15,820	1.423,80
158701	CABO TRIPLX 3X10MM.	PEÇA	90,00	16,950	1.525,50
158702	CABO QUADRIPLEX 4X16.	PEÇA	90,00	71,470	6.432,30
				VALOR GLOBAL R$	1.005.673,47

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 1.005.673,47 (um milhão, cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 061-2022-SEMED são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 061-2022-SEMED, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 19 de Janeiro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 061-2022-SEMED.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4. Fica designado o senhor **PAULO AVINTE DE SOUZA**, portador do Rg nº 3874150 - PC/PA e CPF nº 728.238.522-04, como agente fiscalizador do referido contrato.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1402.123610002.2.106 FUNDEB 30% - Ens. Fundamental Mantunteçã o e Equipes Multifuncionais , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subeleme nto 3.3.90.30.24, no valor de R$ 668.037,45, Exercício 2023 Atividade 1402.123650002.2.109 FUNDEB 30% - Ens. Infantil Pré Escola Manutenção e Equipes Multifuncionais , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R $ 222.679,15, Exercício 2023 Atividade 1402.123670002.2.115 FUNDEB 30% - Educação Especial Manutenção e Equipes Multifuncionais , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

valor de R$ 114.956,87 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 061-2022-SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). , e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JURUTI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 19 de Janeiro de 2023

WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR:71303448220
Assinado de forma digital por WILSON MARQUES NAVARRO JUNIOR:71303448220

FUNDEB
CNPJ(MF) 31.007.900/0001-94
CONTRATANTE

REBOUCAS & BENTES COMERCIO DE MATERIAL DECONSTRUC:28981880000143
Assinado de forma digital por REBOUCAS & BENTES COMERCIO DE MATERIAL DECONSTRUC:28981880000143
Dados: 2023.02.09 11:04:50 -03'00'

REBOUÇAS & BENTES COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 28.981.880/0001-43
CONTRATADO(A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Testemunhas:

1._____ 2._____